



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 156/2015 - SPDOC CC 36193/2015**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

**Órgão/Secretaria:** EE Coronel Jeremias Junior - DER Miracatu/ Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *online* – Criação de classes vespertinas de 2º e 3º anos, em número supostamente superior ao necessário.

**Relatório CGA-SE nº 165/2015**

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em razão de denúncia *online*, encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação, noticiando a criação de classes vespertinas de 2º e 3º anos, em número supostamente superior ao necessário, na Escola Estadual Coronel Jeremias Junior, subordinada à Diretoria de Ensino Região de Miracatu, às fls. 03.

Inicialmente, conforme proposto no relatório de fls. 05, foi expedido o Ofício CGA/SE nº 103/2015 à Diretoria de Ensino Região de Miracatu, às fls. 06, solicitando esclarecimentos quanto ao que foi apontado na denúncia, bem como informações quanto ao número de classes de 2º e 3º anos existentes na aludida unidade escolar, e de alunos matriculados nessas classes.

Em resposta, aquela Diretoria de Ensino encaminhou o Ofício GAB nº 178/2015, às fls. 08/09, e demais documentos juntados às fls. 10/12.

A Dirigente Regional de Ensino esclareceu que as classes foram criadas a partir da Projeção de Classes para 2015, em observância à Resolução SE nº 86/2008, e que a medida foi devidamente homologada pela Secretaria da Educação.

Quanto ao número de classes e de alunos matriculados, informou que, no período da tarde, a unidade escolar dispõe de 02 (duas) classes do 3º ano do Ensino Médio, “3º D” e “3º E”, e de 03 (três) classes do 2º ano do Ensino Médio, “2º D”, “2º E” e “2º F”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Informou, também, que as referidas classes foram criadas de acordo com a seguinte necessidade prevista pela projeção, constante do Sistema de Cadastro de Alunos da SEE:

- 3º ano do Ensino Médio
  - 3º D: 30 (trinta) alunos
  - 3º E: 29 (vinte e nove) alunos
  - Total: 59 (cinquenta e nove) alunos
  
- 2º ano do Ensino Médio
  - 2º D: 36 (trinta e seis) alunos
  - 2º E: 35 (trinta e cinco) alunos
  - 2º F: 27 (vinte e sete) alunos
  - Total: 98 (noventa e oito) alunos

Com base nos números apresentados, e a fim de demonstrar a legalidade da criação das referidas classes, a Diretoria de Ensino destacou o teor da Resolução SE nº 86/2008, às fls. 10, a qual dispõe sobre diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolar nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino:

*“Art. 2º na organização do atendimento à demanda escolar nas escolas estaduais, sempre que houver disponibilidade de recursos físicos, deverão ser observados como critérios para organização e composição de classes/turmas os seguintes referenciais quanto à média de alunos por classe:*

*III - 40 alunos para as classes do ensino médio;”*

Às fls. 11, consta documento assinado pela Diretoria Técnica do CEDEP, que esta Setorial verificou se tratar de divisão da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, com competência para homologar as classes disponíveis para o processo de atribuição, conforme Comunicado Conjunto CGEB-CIMA-CGRH s/nº, de 29/12/2014, às fls. 14. Entretanto, no referido documento de fls. 11, não é possível verificar, com precisão, o objeto da homologação assinada por aquela Diretoria.

Por outro lado, foi observado que a consulta ao Sistema de Cadastro de Alunos, às fls. 12, foi efetuada em 03/12/2014, e demonstra as classes existentes, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

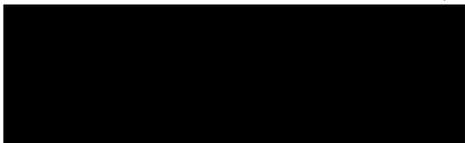
respectivo número de alunos na EE Coronel Jeremias Junior, correspondendo ao que foi informado pela Diretoria de Ensino.

Desta forma, ficou demonstrado que as classes vespertinas de 2º e 3º anos do Ensino Médio, da EE Coronel Jeremias Júnior, foram criadas com base em critérios estabelecidos pelas disposições legais vigentes.

Ante o exposto, entende esta Setorial que não há providências correccionais a serem adotadas quanto ao assunto em tela, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede dessa Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado para análise e demais providências.

À consideração superior.

CGA/SE, em 05 de maio de 2015.



Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



Mirtes Monfardini  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE SAAD nº 156/2015 - SPDOC CC 36193/2015**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração - Setorial Educação

**Órgão/Secretaria:** EE Coronel Jeremias Junior - DER Miracatu/ Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia *online* – Criação de classes vespertinas de 2º e 3º anos, em número supostamente superior ao necessário.

1. Ciente do relatório;
2. Conforme exposto no presente relatório, que acolho, notifique-se o interessado para, querendo, tomar ciência da conclusão dos trabalhos correccionais, no prazo de 5 (cinco) dias;
3. Após, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 05 de maio de 2015.

  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE